LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

REVOGADO
Pela LC 169
26/10/17

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Item *"III"* do artigo 34 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger da forma que segue:

"Art. 34. Na Procuradoria Municipal (PROMU):

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
III	*Assessor Jurídico*	*4*	*Amplo*	*CCA"*

Art. 2º. Os Itens *"VII"* e *"X"* do artigo 35 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a viger da forma que segue:

"Art. 35. Na Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ):

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
VII	*Diretor de Departamento de Tesouraria*	*1*	*Amplo*	*CC*
X	*Diretor de Departamento de Arrecadação e Fiscalização*	*1*	*Amplo*	*CC"*

Art. 3º. Os Itens *"II"* e *"V"*, do artigo 36 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 36. Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SAGESP):

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
II	*Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas*	*01*	*Limitado*	*CC*
V	*Coordenador de Cadastro e Atualização de Dados de Pessoal*	*01*	*Limitado*	*FG1"*

Art. 4º. O artigo 38 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do Item *"XXII"*, com a seguinte redação:

"Art. 38. Na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT):

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
XXII	*Chefe de Divisão de Manutenção de Máquinas Leves e Pesadas*	*03*	*Limitado*	*CC4"*
		02	*Amplo*	

Art. 5º. O artigo 48 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 48. Fica instituída a função gratificada, distribuída em 09 (nove) níveis, com valores estabelecidos no ANEXO IV.

Parágrafo único: As funções gratificadas atendem à necessidade organizacional, tendo por objetivo o assessoramento técnico ou especializado, chefia e coordenação de atividades, programas, projetos e equipes de trabalho nos órgãos da Administração Direta. "

Art. 6º. O *"Grupo 1 – Diretor"*, o *"Grupo 4 – Chefe"* e o *"Grupo 7 – Assessor"*, constantes no *"Anexo II"* da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO COMISSIONADO	*SÍMBOLO*	*Nº DE CARGOS*	*VALOR*	
			VENC.	*COMIS.*
GRUPO 1 – DIRETOR	*CC*	*4*	*R$ 2905,61*	*50%*
	CC1	*1*	*R$ 2.458,91*	*50%*
NÍVEL A	*CC1A*	*10*	*R$2.177,17*	*50%*
NÍVEL B	*CC1B*	*2*	*R$ 2.177,17*	*30%*
NÍVEL C	*CC1C*	*1*	*R$ 2.053,93*	*30%*

GRUPO 4 - CHEFE	*CC4*	*43*	*R$ 1.228,37*	*15%*
GRUPO 7 – ASSESSOR *(Ensino Superior Completo)*	*CCA*	*13*	*R$ 1.935,27*	*45%"*

Art. 7º. O *"Anexo IV"* da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido da Função Gratificada de *"Nível 1"* com a redação que segue, passando também, a Função Gratificada de *"Nível 3"* a viger com a seguinte redação:

"ANEXO IV			
LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES ***FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)***			
FUNÇÃO GRATIFICADA	*DENOMI-NAÇÃO*	*QUANTI-DADE*	*GRATIFICAÇÃO*
Nível 1	*FG1*	*01*	*R$ 1619,00*
Nível 3	*FG3*	*04*	*R$ 1161,16"*

Art. 8º. A *"Unidade Administrativa 08"*, constante no *"Anexo XVIII"* da Lei Complementar nº. 41, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescida das atribuições relativas ao cargo de *"Chefe de Divisão de Manutenção de Máquinas Leves e Pesadas"*, com a seguinte redação:

"ANEXO XVIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES.

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

CARGO: CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS

ATRIBUIÇÕES:

- *Programar e acompanhar as atividades de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, visando manter as máquinas em condições adequadas de funcionamento e minimizar o tempo não produtivo destas;*
- *Coordenar os trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, e outros, para fins específicos;*
- *Controlar frequência dos servidores sob sua chefia;*
- *Distribuir os trabalhos, programando o funcionamento de máquinas, a fim de realização dos serviços;*
- *Elaborar planilhas de compras de peças e serviços necessários para manutenção dos veículos pertencentes;*
- *Acompanhar todo o processo de compra de peças e serviços necessários para a manutenção dos veículos;*
- *Direcionar notas fiscais de serviços ou materiais para o setor de licitações;*
- *Executar outras tarefas correlatas determinadas por superior."*

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete